

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA.....

O Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no(a) Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.001559/2018-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes de reposição, mediante ressarcimento, nas 03 (três) centrais telefônicas (conjunto de equipamento de processamento e comutação telefônica de voz), da marca Siemens, modelo HIPATH 4.000, TDM e IP (Internet Protocolo), instalados nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, conforme condições, quantidades e exigências, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 e 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/201017 – SAA/MP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

PI: 1201018i014

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela contratante.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.23. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, no que se refere aos preços de materiais (Anexo III do Termo de Referência), utilizando-se a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, o outro indicador que venha a substituir, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 11.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa.

7.1.2 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

7.1.3 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

7.1.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2. A garantia deverá ter validade 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, pelo mesmo prazo desta, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

8.2.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.8.1. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra no prazo de 15 dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 65, parágrafo único da IN/SEGES-MP nº 05/2017.

8.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados atendendo aos requisitos constantes neste Termo de Contrato, nas edificações do MP, em Brasília/DF, conforme discriminado abaixo:

9.1.1. Esplanada dos Ministérios - Bloco K;

9.1.2. Esplanada dos Ministérios - Bloco C;

9.1.3. Edifício da SEPN 516 Norte - Bloco D;

9.1.4. Edifício Núcleo dos Transportes, SAN Qd. 03 lote A.

9.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

a) Normas e especificações constantes deste Termo de Contrato;

b) Normas da ABNT;

c) Disposições legais da União e do Governo Local;

d) Regulamentos das empresas concessionárias;

e) Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;

- f) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que for pertinente;

9.3. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

9.4. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.

9.5. O objeto contratado será executado conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos no Termo de Contrato e no Plano básico de manutenção, dentro dos preceitos da boa técnica e de acordo com os padrões de qualidade indispensáveis ao perfeito atendimento da finalidade a que se destina.

9.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.6.1. A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes em todo sistema de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças, sendo essas com ônus para o MP .

9.6.2. A manutenção dos equipamentos será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano básico de manutenção (Anexo I), do Termo de Referência.

9.6.3. 4.6.3 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do MP. Ainda assim, sempre que necessário, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal.

9.6.4. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas mensais que serão demandadas por meio da fiscalização da CONTRATANTE.

9.6.5. A fiscalização encaminhará e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que o atendimento poderá, também, ocorrer fora do horário de expediente sábado, domingo e feriados.

9.6.6. A manutenção preventiva do sistema de voz deverá obedecer aos requisitos mínimos constantes a seguir:

- Verificação de Sistema de Voz;
- Solucionar as ocorrências que porventura ocorram;
- Verificar, efetuar testes gerais no sistema de voz e corrigir, se for o caso;

- Verificar tom de discar externo e corrigir, se for o caso;
- Verificar troncos de entrada e corrigir, se for o caso;
- Verificar sinalizações visuais e sonoras e corrigir, se for o caso;
- Verificar equipamentos periféricos e corrigir, se for o caso;
- Atualizar programações efetuando backup no sistema de Voz, bem como atualização das novas versões de
 - software do sistema de voz;
- Realizar a limpeza e organização da central, periféricos e aparelhos digitais;
- Eliminar, reparar e/ou substituir placas defeituosas;
- Realizar outros procedimentos necessários.

9.6.7. Verificação das Baterias

- Verificar as conexões (apertar parafusos e terminais);
- Verificar o cabo que interliga a bateria ao sistema e corrigir, se for o caso;
- Verificar a existência de aquecimento anormal entre as conexões e corrigir, se for o caso;
- Limpar e untar as conexões com vaselina ou graxa apropriadas;
- Manter o nível de carga da bateria dentro do especificado pelo fabricante;
- Trocar as baterias quando expirar sua vida útil ou sempre que necessário, devendo as mesmas serem seladas;
- Realizar outros procedimentos necessários.

9.6.8. Verificação do Tarifador

- Verificar se a tarifação está funcionando e corrigir, se for o caso;
- Atualizar a base de dados do tarifador, bem como a versão do sistema de tarifação;
- Emitir relatório detalhado e centro de custo, bem como outro tipo de filtro de acordo com a necessidade do
 - MP;
- Atualização da tabela das tarifas de bilhetagem;
- Realizar e atualizar o software;
- Realizar backup do tarifador;
- Recuperação de arquivos corrompidos;
- Realizar outros procedimentos necessários.

9.6.9. Quando houver a necessidade de atualização da versão do software de tarifação, a CONTRATADA deverá apresentar o laudo técnico e 03(três) orçamentos para aprovação prévia por parte da fiscalização, cuja despesa ocorrerá por conta do MP, com a ressalva de que será realizada pesquisa no mercado pelo MP para comprovação do custo.

9.6.10. Entre o preço apresentado pela CONTRATADA e o obtido na pesquisa de preços realizada na CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

9.6.11. Os serviços elencados nos itens anteriores não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços em que venha o MP entender como necessários e que façam parte do escopo contratual.

9.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.7.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico especializado da CONTRATADA, quando solicitada pela fiscalização ou detectada pela CONTRATADA em vistoria diária.

9.7.2. Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas/softwarees.

9.7.3. Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o MP.

9.7.4. Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do MP para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

9.7.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da CONTRATADA.

9.7.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do equipamento onde serão empregados, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

9.7.7. Quando necessário realizar serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá apresentar documento com justificativa do fato, nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade

e locais em que trabalharão, podendo ser encaminhada através e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP durante o horário de expediente e enviada até 01 (um) dia útil antes do início das atividades.

9.7.8. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do CONTRATANTE. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização.

9.8. DOS MATERIAIS

9.8.1. Os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva serão prestados com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios) os quais se encontram listados no Anexo III - Planilha de estimativa de reposição peças/componentes/acessórios – do Termo de Referência.

9.8.2. O ônus do material de reposição (Anexo III do Termo de Referência) efetivamente empregado na manutenção preventiva, corretiva e novas demandas correrá por conta do MP, mediante ressarcimento à CONTRATADA.

9.8.3. O Anexo III do Termo de Referência apresenta lista composta por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objetos deste Termo de Contrato, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação.

9.8.4. Quando houver a necessidade de aquisição das peças/componentes/acessórios que não constam da relação do Anexo III do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação, 3 (três) orçamentos com indicativo do custo. Caso as peças sejam exclusivas de um determinado fornecedor, a contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade emitida pelo fornecedor.

9.8.4.1. No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios de que trata o item anterior, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para comprovação do custo.

9.8.4.2. Entre o preço apresentado pela CONTRATADA e o obtido na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

9.8.5. As peças, equipamentos e/ou acessórios enquadrados na condição de que trata o subitem 4.8.4 serão incorporados à listagem objeto do Anexo III do Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela CONTRATANTE;

9.8.6. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes originais e novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

9.8.7. Havendo a necessidade de substituição de peças, o técnico deverá apresentar à fiscalização o novo material que será empregado.

9.8.8. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, ou, se maior, a garantia determinada pelo fabricante.

9.8.9. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

9.8.10. Sempre que se fizer necessária a substituição ou reposição de peças ou componentes, assim como programações e configurações, a CONTRATADA deverá efetuar com peças novas, genuínas e originais do fabricante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato. A CONTRATADA deverá entregar as peças retiradas ao fiscal para realizar o ateste de serviço executado na ordem de serviço.

9.8.11. A administração poderá solicitar à CONTRATADA laudo com informações sobre função, preço e comprovação da necessidade técnica das peças para esclarecimentos.

9.8.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento das centrais, ou recomendados nos manuais dos fabricantes (ANEXO IV). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

9.8.13. A CONTRATADA assumirá os custos referentes a reparos que envolvam serviços externos de terceiros, como: transporte, desmontagem, remontagem, dentre outros. Esses serviços deverão ser planilhados pela CONTRATADA (Anexo II do Termo de Referência). Caso esses custos não estiverem sido planilhados à época da licitação, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção dos preços.

9.8.14. A CONTRATADA deverá dispor de estoque mínimo de material em suas dependências para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade.

9.8.15. Na ocorrência de defeito na central telefônica, a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato, relatório circunstanciado assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo técnico incumbido pela condução dos serviços, descrevendo a causa e o tipo de problema apresentado, e informando da necessidade de troca ou reparo de peças, componentes e/ou acessórios;

9.8.16. Quando do faturamento, a CONTRATADA deverá emitir 01 única nota fiscal, contendo os serviços de mão de obra e materiais utilizados conforme a demanda. Os materiais utilizados deverão constar na nota fiscal, devidamente relacionados e com os preços unitários indicados.

9.9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

9.9.1. Os prazos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados pelo MP deverão ser os abaixo indicados, contados a partir da identificação do problema:

NÍVEIS	PRAZO PARA ATENDIMENTO (horas corridas)	PRAZO PARA SOLUÇÃO (horas corridas)
Urgente	Em até 1 hora em regime de 24x7x365	Em até 2 horas, após o ocorrido
Semi-urgente	Em até 1 hora em regime de 24x7x365	Em até 4 horas, após o ocorrido
Normal	Em até 2 horas, após o ocorrido, em regime 24x7x365	Em até 6 horas, após o ocorrido

- O nível urgente refere-se às panes nas centrais que afetem mais de 30% dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no gabinete da autoridade máxima do órgão;

- O nível semi-urgente refere-se às panes nas centrais que afetem de 05 a 30% dos usuários;

- O nível normal refere-se às panes na central que afetem menos de 05% dos usuários;

9.9.2. Os prazos de atendimento e reparo especificados acima deverão ser contabilizados por central telefônica, ou seja, as panes que ocorrem em cada bloco deverão ser atendidas e reparadas individualmente.

OCORRÊNCIAS	
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo MP, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço normal (para cada hora ou fração)	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço semi-urgente (para cada hora ou fração)	0,5
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço urgente (para cada hora ou fração)	1,0

9.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.10.1. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará, nas dependências do órgão, recurso humano de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, conforme abaixo relacionado:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Engenheiro de Telecomunicações (CBO 2143-40)	01	40 mensal
Técnico em Telecomunicações (CBO 3133-15) - residente	01	44 horas (semanais)
TOTAL DE PROFISSIONAIS	2	

9.10.2. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

9.10.2.1. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Engenheiro(a) Telecomunicações, vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2143-40). O engenheiro deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato e deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em manutenção em centrais de telecomunicações.

9.10.3. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Técnico(a) em Telecomunicações residente (CBO 3133-15). O técnico deverá ser pleno com no mínimo 01 (um) ano de experiência em manutenção em centrais de telecomunicações.

9.10.4. O Engenheiro em Telecomunicações deverá realizar visitas técnicas mensais, ficando à disposição da CONTRATANTE por um período mínimo de 40 (quarenta) horas/mês, para vistorias e avaliações, apresentando relatório de supervisão junto com a nota fiscal, de forma que as referidas horas serão divididas para os três prédios.

9.10.5. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, após assinatura do contrato, profissional treinado e capacitado na operação das centrais telefônicas.

9.10.6. A CONTRATADA deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados, devendo as substituições ser comunicada por escrito a CONTRATANTE e realizadas dentro do prazo de até 02 (duas) horas.

9.10.7. Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês a mesma documentação exigida para o substituído.

9.10.8. O colaborador substituto, sendo o posto fixo ou horista, deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado a CONTRATANTE pelo engenheiro responsável técnico ou pelo preposto da CONTRATADA.

9.10.9. O técnico residente destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais deverá se apresentar diariamente, no início do expediente, na unidade designada pela CONTRATANTE, conforme a definição das prioridades e das rotinas de atendimento definidas pelo Fiscal responsável.

9.10.9.1. O horário de realização dos serviços de manutenção das centrais telefônicas prestados pelo técnico residente será de segunda a sexta-feira, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas com intervalo de descanso, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de serviço.

9.10.10. O horário de realização dos serviços de manutenção/correção das centrais telefônicas, prestado pelo Engenheiro de Telecomunicações será de segunda a sexta-feira, inclusive, aos finais de semana e feriados, onde deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas mensais.

9.10.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado no item 9.18. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos ramais, a manutenção deverá ser programada aos fins de semana e/ou feriado e pagos como horas extras.

9.10.12. O Engenheiro em Telecomunicações deverá realizar a supervisão dos serviços, e se for necessário, apresentar propostas técnicas para a melhoria dos sistemas, inclusive projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos de telecomunicações.

9.10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do Contrato, o cronograma de visitas técnicas para cada bloco, assim como o cronograma das manutenções programadas para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos serviços e a autorização para a entrada dos funcionários nas edificações.

9.10.14. O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa quando da realização do processo licitatório.

9.10.15. Os serviços de que tratam o presente termo de referência referem-se a 03 centrais telefônicas Siemens de comunicação de voz híbrida Hipath 4000, versão 4.0, apresentando as seguintes características:

Ministério do Planejamento – Esplanada dos Ministérios Bloco K

Descrição	Quantidade
Ramais Analógicos	777
Ramais Digitais	504
Troncos Digitais ISDN	150
Troncos IP para interligação	240
Terminais de telefonista com 4 headsets P251	2
Sistema de telefonia sem fio DECT, modelo Hipath Cordless com 25 Erbs	1
Modem para Manutenção remota	1
Sistema de suprimento de energia Siemens com banco de baterias	1
Ramais IP	640
Sistema de gerenciamento de falhas Hipath Fault Management	1
Sistema de mensagens unificadas Hipath Xpressions	1

Ministério do Planejamento – Esplanada dos Ministérios Bloco C

Descrição	Quantidade
Ramais Analógicos	720
Ramais Digitais	312
Troncos digitais ISDN	150
Troncos IP para interligação	180
Terminais de telefonista com 4 headsets P251	2

Sistema de telefonia sem fio DETC, modelo Hipath Cordless com 25 Erbs	1
Sistema de suprimento de energia Siemens com banco de baterias	1
Ramais IP	200

Edifício da SEPN 516 Norte - Bloco D

Descrição	Quantidade
Ramais Digitais	216
Trocós digitais ISDN	60
Troncos digitais ISDN	120
Terminais de telefonista com 4 headsets P251	1
Sistema de telefonia sem fio DECT, modelo Hipath Cordless com 25 Erbs	1
Sistema de suprimento de energia Siemens com banco de baterias	1
Ramais IP	240

9.10.16. A CONTRATANTE poderá realizar a atualização da versão das centrais telefônicas em processo de contratação separado, sendo assim a equipe da empresa contratada deverá estar preparada para realizar manutenção preventiva e corretiva na versão atualizada.

9.11. UNIFORMES

9.11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no MP, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

9.11.2. Os uniformes serão conforme padrão da CONTRATADA, devendo ser apresentados anteriormente à Fiscalização, para aprovação.

9.11.2.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição dos uniformes	Quantidade por semestre
Camisa de brim com gola, manga curta	02 unid
Calça Jeans com logotipo da empresa	02 unid
Par de botas de segurança, de couro, com solado de borracha	02 pares
Par de meias, em tecido 100% algodão	02 pares
Cinto de nylon	01 unid

9.11.3. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, o nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia 3x4 do funcionário e cargo ocupado pelo funcionário.

9.11.4. A substituição de uniformes poderá ser solicitada pela Fiscalização sempre que verificada, inclusive pelo desgaste diário, a não conformidade destes com os padrões da CONTRATANTE e em regra ocorrerá a cada 06 (seis) meses.

9.11.5. A CONTRATADA exigirá de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal enquanto estiverem a serviço da CONTRATANTE.

9.11.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

9.11.7. Todos os materiais de segurança individual (óculos, aventais, calçados apropriados, botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, entre outros), exigidos pela legislação, serão fornecidos pela empresa licitante e sem ônus para o empregado. A CONTRATADA deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

9.11.8. As peças dos uniformes devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

9.11.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.12. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.12.1. Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.12.2. Os insumos de limpeza e de consumo necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva (álcool, óleos lubrificantes, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, materiais de escritório, colas instantâneas, pilhas para lanterna, dentre outros.), ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual – EPI, que não estejam no ANEXO IV do Termo de Referência não serão pagos por medição de quantitativos gastos. Os seus respectivos custos devem ser estimados nos valores da mão de obra e/ou despesa administrativa, conforme o caso.

9.12.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

9.12.4. O fornecimento de insumos para as máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Tais insumos compreendem, entre outros: peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e de reposição.

9.12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos necessários ao perfeito exercício de seus ofícios, complementando-a sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização.

9.13. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.13.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.13.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

9.13.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

9.13.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

9.13.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

9.14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

9.14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Anexo VIII, item 1, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de maio de 2017, quando for o caso.

9.14.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14.8. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo V-B (Instrumento de Medição de Resultado-IMR) da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.14.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MP, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços;

10.5. Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado;

10.6. Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços;

10.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

10.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

10.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.11.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

11.2. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE, empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.10. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;

11.11. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.12. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;

11.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.15. Indenizar qualquer prejuízo causado ao MP, em decorrência da inexecução deste contrato, por seus empregados, reparando os danos causados;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias;

11.20. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

11.21. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato;

11.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MP, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.23. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do CONTRATANTE;

11.24. Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Contrato;

11.25. Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

11.26. O atraso no pagamento de fatura por parte do MP, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

11.27. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

11.28. Manter todas as centrais em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças;

11.29. Sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, disponibilizando, sempre que necessário e sem qualquer custo adicional ao MP, seus técnicos mais experientes, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato.

11.30. Enviar, junto à fatura mensal dos serviços, relatório técnico, que deverá constar laudo, sucintos e conclusivos que abordarão o tema a que se referem, de forma estritamente técnica, Os laudos deverão ser assinados por profissionais competentes para tal e ser elaborados a partir de vistorias e levantamentos realizados no local, além de fundamentos tecnicamente pelo profissional responsável pelo laudo, inclusive, a relação das peças substituídas, sob pena do não atesto da fatura.

11.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Em particular, também deve ser observada, no que couber, a IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;

11.32. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.33. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deste contrato no prazo máximo de 30 (tinta) dias após sua assinatura e apresentar o documento ao gestor;

11.34. Efetuar toda e qualquer programação no sistema, sem ônus adicional ao MP;

11.35. Fornecer número telefônicos (fixo e móveis), ou outros meios para contato com a CONTRATADA, mesmo em horário não comercial, sem que com isso acarrete ônus extra para o MP;

11.36. Efetuar a manutenção corretiva após a ocorrência de defeitos ou falhas parciais no funcionamento do Sistema e ou dos equipamentos, conforme prazos estipulados no

item 9.9 a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE, a qual dar-se-á mediante ordem de serviço;

11.37. Elaborar e apresentar à fiscalização da contratante, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Centrais Telefônica”, devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da CONTRATADA, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a CONTRATADA das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

11.38. Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio da contratante poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

11.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela contratante, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

11.40. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à contratante e a terceiros, durante a vigência do contrato.

11.41. Manter, sem qualquer ônus adicional para contratante todo ferramental necessário à execução dos serviços;

11.42. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos, de forma a assegurar que os mesmos mantenham-se regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

11.43. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas

11.44. Deixar toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, sempre ao término de cada expediente, assim como na conclusão dos mesmos.

11.45. Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a contratante;

11.46. Manter um Livro de Ocorrência nos Blocos C, K e no Bloco D da SEPN 516 Norte, para registro e acompanhamento pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de

comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

11.47. Prestar informações sobre novos aspectos técnicos, para melhor funcionamento das centrais telefônicas, como também, para sanar todas as dúvidas que porventura ocorrerem.

11.48. Comunicar, verbal e por escrito, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

11.49. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.50. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

11.51. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

11.52. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. Comete falta, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

a) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

b) não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

12.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

12.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 16.2 deste Termo de Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

12.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, em como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Contrato e das demais cominações legais.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 10/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)